



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 02 de Agosto de 2022.

Do: Secretário Administrativo da Câmara Municipal.

A: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

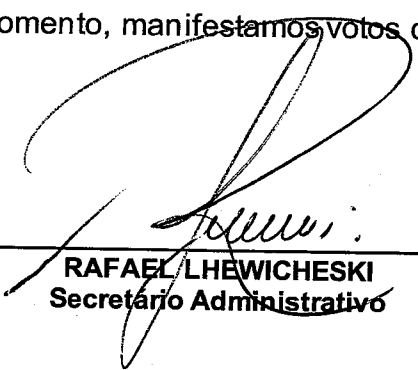
Assunto: Locação de Softwares de Gestão Pública Integrada

Prezado Senhor;

Cumprimentando-a cordialmente e considerando que o contrato administrativo de locação de softwares de gestão pública não poderá mais ser prorrogado no corrente exercício, venho através do presente manifestar a intenção da continuidade da prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE - MT, conforme serviço já prestado através do contrato n° 002/2017.

Tendo em vista, o atendimento ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, que requer integração de dados da Municipalidade, manifestamos nosso interesse na negociação para continuidade dos serviços.

Sendo o que tinha para o momento, manifestamos votos de estima e apresso.



RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo



Sorriso, 08 de Agosto de 2022

Ofício nº: 050/2022

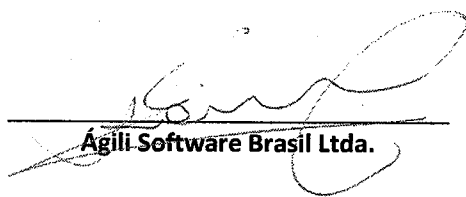
A

Câmara Municipal de Itaúba- MT
Aos cuidados da Exmo. Presidente
Sr. Anderson Tiago Strapazzon

A empresa Ágili Software Brasil, vem à presença de Vossa Senhoria informar que tem o interesse na continuidade da prestação de serviço de Locação de software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, conforme serviço já prestado através do contrato nº 002/2017 para a Câmara Municipal de Itaúba.

No aguardo do Contrato para providenciar as assinaturas.

No aguardo de Vossa Costumeira atenção, reafirmando nossa elevada estima e consideração.


Agili Software Brasil Ltda.

26.804.377/0003-59
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
AV. NATALINO JOÃO BRESANSIN, 499
CENTRO - CEP 78890-000
SORRISO - MT

Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720



PROPOSTA COMERCIAL 2022

NÚMERO: 2514

A
CÂMARA DE ITAÚBA - MT

VERSÃO: 1

PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta visa à disponibilização de nossos produtos, serviços, tecnologia, segurança e atendimento personalizado para a gestão da **CÂMARA DE ITAÚBA - MT**. Os valores discriminados abaixo são referentes ao licenciamento de software na web que engloba o valor mensal da licença de uso e o valor de implantação e serviços na entidade.

Descrição do software (licenciamento)	VALOR UNIT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CONTÁGIL - Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento	R\$ 1.000,00	5	R\$ 5.000,00
PONTUAL - Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 800,00	5	R\$ 4.000,00
GUARDIÃO - Almoxarifado	R\$ 100,00	5	R\$ 500,00
GUARDIÃO - Compras	R\$ 300,00	5	R\$ 1.500,00
GUARDIÃO - Licitação e Contratos	R\$ 300,00	5	R\$ 1.500,00
GUARDIÃO - Patrimônio	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00		R\$ 17.500,00

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Validade do orçamento: 31/08/2022.

Sorriso/MT, 08/08/2022 09:31:26.

Ágili Software Brasil Ltda.
CNPJ nº 26.804.377/0003-59

26.804.377/0003-59
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
AV. NATALINO JOÃO BRESANSIN, 499
CENTRO - CEP 78890-000
SORRISO - MT

Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3515 7330



Tribunal de Contas
Mato Grosso

MENU

[Audiências Públicas](#)

[Atos de Pessoal](#)

[Contas Anuais](#)

[Despesas](#)

[GEO-OBRS](#)

[Glossário](#)

[Governo Transparente](#)

[Indicadores](#)

[Indicador IGFM TCE-MT](#)

[Índice IGF TCE-MT](#)

[Julgamentos](#)

[Licitação](#)

[Limites da LRF](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Políticas Públicas](#)

[Políticas Públicas Segurança](#)

[Receitas](#)

[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, IN PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES.

LICITAÇÃO Nº: 00000000002/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: COMODORO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 29/04/2022

ABERTURA PROPOSTAS: 04/05/2022

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 04/05/2022

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 92.200,00

Histórico de Situação

ABERTURA RETIFICADA em 29/04/2022

HOMOLOGADA em 05/05/2022

Ítems

- SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE TREINAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS PRESTACAO DE SERVICOS DE SISTEMA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL, TREINAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS IMPLANTADOS AOS SERVIDORES.**

Quantidade: 12 por R\$ 7.641,67 = R\$ 91.700,00

PARTICIPANTES: STAF SISTEMAS LTDA - EPP, STAF SISTEMAS LTDA - EPP

- SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE CONVERSÃO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SERVICOS DE SISTEMA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL PARA CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO.**

Quantidade: 01 por R\$ 500,00 = R\$ 500,00

PARTICIPANTES: STAF SISTEMAS LTDA - EPP, STAF SISTEMAS LTDA - EPP



O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



Pré-Atos de
do TCE- do TCE- Notificações
MT no MT no do TCE-MT
Facebook Twitter

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)

[História](#)

[Composição](#)

[Ministério Público de Contas](#)

[Fiscalizados](#)

[Ouvidoria](#)

[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)

[Jurisprudência](#)

[Legislação e Normativos](#)

[Certidão Negativa de Débitos](#)

[PUG - Área Restrita](#)

[GEO-OBRS](#)

[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)

[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)

[Artigos](#)

[Publicações](#)

[TV Contas](#)

[Rádio TCE](#)

[Sessão Plenária](#)

[Galeria de Fotos](#)

Escola de

[Eventos](#)

[Ensino a Distância](#)

[Certificados](#)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

MENU

[Audiências Públicas](#)

[Atos de Pessoal](#)

[Contas Anuais](#)

[Despesas](#)

[GEO-OBRS](#)

[Glossário](#)

[Governo Transparente](#)

[Indicadores](#)

[Indicador IGFM TCE-MT](#)

[Índice IGF TCE-MT](#)

[Julgamentos](#)

[Licitação](#)

[Limites da LRF](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Políticas Públicas](#)

[Políticas Públicas Segurança](#)

[Receitas](#)

[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, CONVERSÃO DE DADOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E A

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

MUNICÍPIO: CANARANA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 11/06/2021

ABERTURA PROPOSTAS: 11/06/2021

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 66.540,60

Histórico de Situação

ABERTA em 11/06/2021

HOMOLOGADA em 11/06/2021

Ítems

- **SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE REDE, COM ATUALIZAÇÃO**

* Quantidade: 01 por R\$ 5.545,05 = R\$ 66.540,60

PARTICIPANTES: STAF SISTEMAS LTDA

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



Feeds

[Pl. 1º q1](#) [Pl. 1º q1](#) [de](#)
[do TCE- do TCE- Not. 1º q1](#)
[MT no](#) [MT no](#) [do TCE-MT](#)
[Facebook](#) [Twitter](#)

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)

[História](#)

[Composição](#)

[Ministério Público de Contas](#)

[Fiscalizados](#)

[Ouvidoria](#)

[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)

[Jurisprudência](#)

[Legislação e Normativos](#)

[Certidão Negativa de Débitos](#)

[PUG - Área Restrita](#)

[GEO-OBRS](#)

[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)

[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)

[Artigos](#)

[Publicações](#)

[TV Contas](#)

[Rádio TCE](#)

[Sessão Plenária](#)

[Galeria de Fotos](#)

Escola de C

[Eventos](#)

[Ensino a Dis](#)

[Certificados](#)



MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADOS A AENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA NO QUE SE REI
SISTEMAS ADMINISTRATIVOS INFORMATIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DE
CONTABILIDADE COMPRAS E LICITAÇÕES RECURSOS HUMANOS PARIMONIO ESTOQUE FROTAS E
CONTROLE INTERNO

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: PRIMAVERA DO LESTE

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 14/03/2022

ABERTURA PROPOSTAS: 25/03/2022

LIMITE P/ RECEBIMENTO 25/03/2022

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 124.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 14/03/2022

HOMOLOGADA em 28/03/2022

Ítems

- SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE TREINAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS
PRESTACAO DE SERVICOS DE SISTEMA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL, TREINAMENTO E
OPERACIONALIZACAO DOS SISTEMAS IMPLANTADOS AOS SERVIDORES.

Quantidade: 01 por R\$ 6.872,29 = R\$ 6.872,29

PARTICIPANTES: STAF SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA

- SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL, TREINAMENT
OPERACIONALIZACAO DOS SISTEMAS IMPLANTADOS AOS SERVIDORES.

*Quantidade: 12 por R\$ 9.760,64 = R\$ 117.127,71

PARTICIPANTES: STAF SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

Feeds
Plt ½gi Plt ½gi de
do TCE- do TCE- Notiz ½cias
MT no MT no do TCE-MT
FacebookTwitter

Institucional

Conheça o Tribunal

História

Composição

Ministério Público de Contas

Fiscalizados

Ouvidoria

Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos

Jurisprudência

Legislação e Normativos

Certidão Negativa de Débitos

PUG - Área Restrita

GEO-OBRS

Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto

Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias

Artigos

Publicações

TV Contas

Rádio TCE

Sessão Plenária

Galeria de Fotos

Escola de C

Eventos

Ensino a Dis

Certificados



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

DO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 09/08/2022

BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT.

- 01 - ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA;
02 - CAMARA MUN DE COMODORO PP 002/2022;
03 - CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021;
04 - CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PP 001/2022

PLANILHA DE PREÇOS					
PREÇO UNITÁRIO MÊS					
Item	Serviço	Unid.	1	2	3
1	prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em	mês	R\$ 3.500,00	R\$ 7.641,67	R\$ 5.545,05
					R\$ 9.760,64

CMI
Fls. _____
Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

	Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT				
--	--	--	--	--	--

RAFAEL XHEWICHESKI
Secretário Administrativo

CMI
Fls. _____
Visto _____

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561-1212 E 3561-1410 - E-mail : camaraítauba@hotmail.com

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

JOSÉ CARLOS URIAS

Brasileiro, natural de Umuarama-PR, nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filho de Raimundo Urias e Vita Aparecida Urias, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.238.290-6 SSP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590; e

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

Brasileira, natural de Umuarama-PR, nascida em 31 de agosto de 1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filha de Edio Leonildo Buosi e Antonieta Franzini Buosi, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 4.247.031-7 SSP - PR, inscrita no CPF. sob o n.º 686.146.169-53, residente e domiciliada à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Waldir Landgraf, 200 – Bairro Lindóia, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.031-218, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 19/12/2013, sob o NIRE 4120777302-9, em 10/05/1991 foi o registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do início de suas atividades, é de pleno e geral acordo, que resolvem alterar e consolidar, pela **VIGÉSIMA** vez, o contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades econômicas da matriz passam ser:

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teleatendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Fotocópias; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

informação na internet; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
COM ADAPTAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS AO NOVO CÓDIGO
CIVIL****LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002.****I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****JOSÉ CARLOS URIAS**

Brasileiro, natural de Umuarama-PR, nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filho de Raimundo Urias e Vita Aparecida Urias, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.238.290-6 SSP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590; e

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

Brasileira, natural de Umuarama-PR, nascida em 31 de agosto de 1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, filha de Edio Leonildo Buosi e Antonieta Franzini Buosi, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 4.247.031-7 SSP - PR, inscrita no CPF. sob o n.º 686.146.169-53, residente e domiciliada à Rua Felício Marconi, nº 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt 07, no município de Londrina, Estado do Paraná - CEP. 86.047-590;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Waldir Landgraf, 200 – Bairro Lindóia, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.031-218, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 19/12/2013, sob o NIRE 4120777302-9, em 10/05/1991 foi o registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do início de suas atividades, resolvem de comum acordo consolidar o presente instrumento o que o fazem de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de “**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**”, nome fantasia “**AGILI SOFTWARE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Tem sede e foro jurídico na *Rua Waldir Landgraf, 200 – Bairro Lindóia, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.031-218.*

CLÁUSULA TERCEIRA:

A atividade econômica é:

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teleatendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Fotocópias; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) **JOSÉ CARLOS URIAS** detém 5.600.000 (Cinco milhões e seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil reais); e
- b) **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS** detém 1.400.000 (Um milhão, quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais);

Parágrafo Segundo: Demonstrativo da distribuição do Capital Social entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	PERC.	CAPITAL SUBSCRITO
JOSE CARLOS URIAS	5.600.000	80%	R\$ 5.600.000,00
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS	1.400.000	20%	R\$ 1.400.000,00
TOTALIZANDO	7.000.000	100%	R\$ 7.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA:

O início das atividades foi em 10 de junho de 1991 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um Inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso (Arts. 1.071 e 1.072, Inciso 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa possui instalada a **Filial nº 01 (Hum)**, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0003-59 NIRE nº 51900386951, com endereço na **Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Bairro Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000**. O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a qual destaca-se do Capital da Matriz.

CLÁUSULA NONA:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Filial nº 01 (Hum) localizada endereço na Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Bairro Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000 *explora atividades econômicas de: Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teleatendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; e Fotocópias.*

CLÁUSULA DÉCIMA:

A empresa possui instalada a Filial nº 02 (Dois), inscrita no CNPJ 26.804.377/0004-30 NIRE nº 51900287707, com endereço na Rua Primavera, 300 – Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP 78.050-030. O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a qual destaca-se do Capital da Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Filial nº 02 (Dois) explora atividades econômicas de: : *Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Consultoria em Tecnologia da Informação; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Contabilidade; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Teleatendimento; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia e Fotocópias.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A empresa possui instalada a Filial nº 03 (Três), inscrita no CNPJ 26.804.377/0006-00 NIRE nº 25900198754 com endereço na Av. Umbuzeiro, nº 737, Bairro Manaira, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba - CEP 58.038-182. O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a qual destaca-se do Capital da Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Filial nº 03 (Três) explora atividades econômicas de:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Atividades de Contabilidade; Atividades de Teletendimento; Consultoria em Tecnologia da Informação; Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública; Reprodução de Software em Qualquer Suporte; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros; Impressão de Material de Segurança; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; e Fotocópias.

II – DA ADMINISTRAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, Inciso 1º, C/C 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A administração da sociedade ficará a cargo dos Administradores **JOSÉ CARLOS URIAS** e **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, que assinarão em conjunto ou separadamente, e poderão praticar todos os atos necessários ao exercício de sua função, bem como, representá-la, em juízo ou fora dele, ficando, no entanto impedidos de praticar atividades estranhas ao objeto social. É lhes vedado, também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria das quotas de capital (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 do CCB/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *Pró-Labore*, a ser fixado em reunião de diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Poderá os sócios efetuar a distribuição de lucros, desde que respeitando a periodicidade mínima mensal e, máxima anual, desde que devidamente confeccionadas as peças contábeis necessárias à fiel apuração dos resultados.

§ 2º - A distribuição dos lucros, independente de sua periodicidade, guardará, necessariamente, relação com o percentual de cotas de cada sócio perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Todas as decisões administrativas não rotineiras devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânimes, as decisões devem obedecer ao quorum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quorum determinado no contrato, nos casos em que é permitido.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou impedimento de quaisquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, juntamente com o representante legal dos herdeiros do falecido ou impedido.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e o sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento, aos demais sócios, a quem se garante o direito de preferência e na proporção do capital de cada um.

§ 1º - O sócio que não se interessar pela compra deverá comunicar esta desistência, por escrito, aos demais sócios.

§ 2º - As quotas somente poderão ser oferecidas a estranhos ao quadro social, em iguais condições às dos sócios, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que nenhum dos sócios demonstre interesse pelas mesmas.

§ 3º - O estranho somente poderá ingressar na sociedade como sócio, se tiver a aprovação unânime dos demais, procedendo-se então à alteração contratual com a assinatura de todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE N.º 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em caso de morte, interdição e/ou inabilitação, que resulte na saída de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um Inventário, juntamente com um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da sociedade.

§ 1º - O Balanço Patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da sociedade, à data do evento.

§ 2º - Os valores pagos ao sócio retirante interdito, inabilitado ou os herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30,0% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70,0% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessíveis, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ 3º - As parcelas são corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, mais juros de 12,0% (doze por cento) ao ano.

§ 4º - O sócio que se retirar continuará vinculado às obrigações da sociedade, solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1.032 do CCB/2002.

§ 5º - Se as quotas forem adquiridas pela própria sociedade, deverão ser contabilizadas como "Quotas em Tesouraria", onde poderão ficar até 180 (cento e oitenta) dias após sua liquidação total. Não sendo onerosamente transferidas aos sócios remanescentes, proceder-se-á à redução do capital social correspondente.

§ 6º - Desde logo, os sócios poderão adquirir as quotas disponíveis, a proporcionalmente à posição societária de cada um deles, devendo depositar a importância na empresa, que realizará os devidos pagamentos, assumindo a responsabilidade solidária por seu adimplemento.

IV – DO FORO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, na presença de duas testemunhas idôneas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB N.º 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

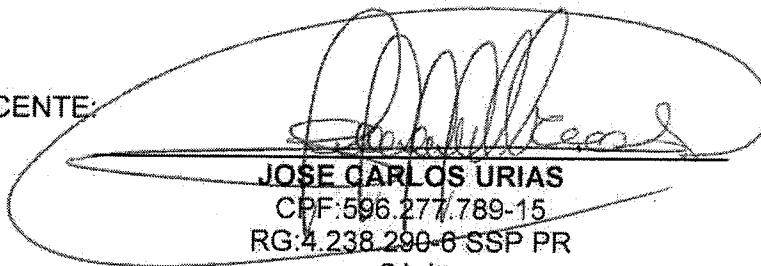
CNPJ N.º 26.804.377/0001-97

NIRE Nº 4120777302-9

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Londrina-PR., 29 Março de 2019

REMANESCENTE:



JOSE CARLOS URIAS
CPF: 596.277.789-15
RG: 4.238.290-6 SSP PR
- Sócio -

REMANESCENTE:

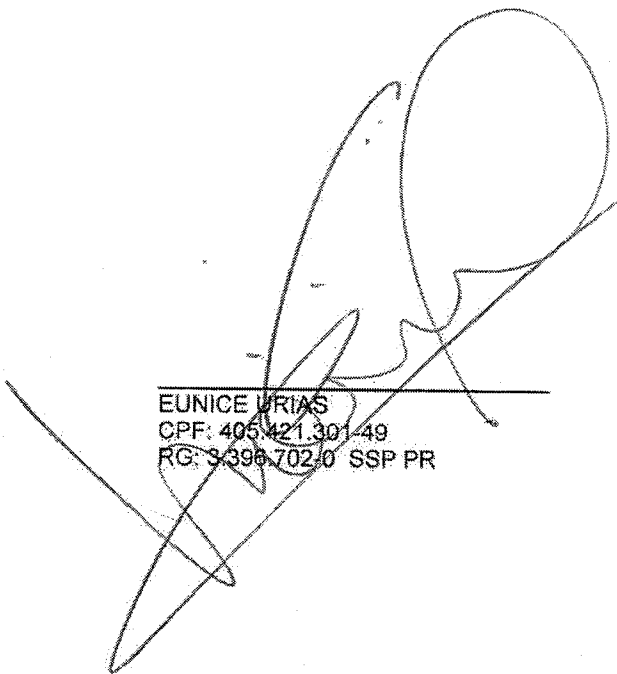


DENISE FRANZINI BUOSI URIAS
CPF: 686.146.169-53
RG: 4.247.031-7 SSP PR
- Sócia -

TESTEMUNHAS:



CHARLES EDUARDO AGOSTINI
CPF: 531.185.371-91
RG: 0.707.197-3 SSP MT



EUNICE URIAS
CPF: 405.421.301-49
RG: 3.396.702-0 SSP PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 13:13 SOB Nº 20191652130.
PROTOCOLO: 191652130 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901560999. NIRE: 41207773029.
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.804.377/0003-59
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/10/2001

NOME EMPRESARIAL
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGILI SOFTWARE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.19-9-01 - Fotocópias
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV NATALINO JOAO BRESCANSIN

NÚMERO
499

COMPLEMENTO

CEP
78.890-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SORRISO

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contabilidade@agili.com.br

TELEFONE
(66) 3545-4100/ (66) 3545-4101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/10/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2022 às 12:19:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:01 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **777A.B489.3A0A.6AEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0039572241

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 15/08/2022 Hora da emissão: 11:17:50

Nome/denominação do sujeito passivo: AGILI SOFTWARE BRASIL

CNPJ: 26.804.377/0003-59

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 13/10/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TU7TBA22TTM9U29M



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	20983	Processo/Protocolo	Exercício	2022
Nome/Razão social				
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - FILIAL SORRISO				
Matricula (ID)	2422	CPF/CNPJ	26.804.377/0003-59	
Endereço		RG/Inscrição Estadual		
Avenida NATALINO JOAO BRESCANSIN, 499,		CENTRO		
Cidade	SORRISO	Estado	MATO GROSSO	
Finalidade		CEP	78890-000	

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 17/09/2022

Assinaturas e vistos

Sorriso - MT, terça-feira, 19 de julho de 2022.

Autenticação Mecânica



423711519072022000000209832022032390760001621709202200000026804377000359

A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1797272068

Utilize o leitor de QR Code



SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.804.377/0003-59

Razão Social: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Endereço: AV NATALINO JOAO BRESCANSIN 499 / CENTRO / SORRISO / MT /
78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072700441723488137

Informação obtida em 12/08/2022 17:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.804.377/0003-59

Certidão nº: 19357366/2022

Expedição: 20/06/2022, às 09:04:04

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.804.377/0003-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

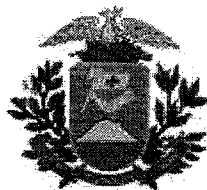
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 7278647

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **20 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, portador do **CNPJ 26.804.377/0003-59**, até a data de **02/08/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT E A EMPRESA

Nº ____/2022

Por este instrumento de Contrato **Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT.**

1.2. Fica a CONTRATANTE ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (.....).

2.2. O pagamento será efetuado em até ____ dias, após a entrega dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Após recebimento dos serviços e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de ____ meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

4.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Câmara Municipal e respectivos departamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os softwares possam apresentar;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- d) colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- e) manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Câmara Municipal exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- f) prestar atendimento por telefone e acesso remoto;
- h) prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial.
- j) oferecer suporte de Helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via Internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados;
- k) disponibilizar portal na internet/web de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados.
- l) havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- n) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- o) responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;
- p) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- q) efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos softwares, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- r) permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- s) guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- t) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal.
- u) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- w) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- x) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- g) possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance dos softwares.
- h) manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados.
- i) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.

9.2 A CONTRATANTE compromete-se a usar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.

9.3 Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso

restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em

locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os softwares objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

10.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

10.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11.6. No caso da CONTRATADA serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

11.9. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexecutáveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

11.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal;

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2. letras "c" e "d", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intepelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.3. Fica designado através da Portaria da Licitação nº ____/____, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCESSO

15.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

17.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CERTIDÕES

18.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
FGTS			
INSS			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____ - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF Nº

Testemunha
CPF Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 09 de agosto de 2022.

Do: Secretário Administrativo da Câmara Municipal.

Ao: Presidente da Câmara Municipal
MD. Sr. Anderson Tiago Strapazzon

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar com a urgência providências para contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT.

A Presente solicitação justifica-se pela necessidade da realização dos serviços de Gestão e prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização, e também o pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT.

Outrossim, informo-vos que em negociação com a prestadora de serviço, que já vem nos atendo desde os anos anteriores, onde atendeu a solicitação negociação, onde conforme balizamento de pesquisa de preço junto ao Portal do TCE/MT, mostra que empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, apresentou o menor preço para realização dos serviços ora solicitado, razão pela qual solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos orçamentos realizados e ressalto que a contratação será por 05 meses:

- Mapa Comparativo dos Preços;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA;
- Pesquisa de preços realizada junto ao site TCE-MT CAMARA MUN DE COMODORO PP 002/2022
- Pesquisa de preços realizada junto ao site TCE-MT CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021;
- Pesquisa de preços realizada junto ao site TCE-MT CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PP 001/2022

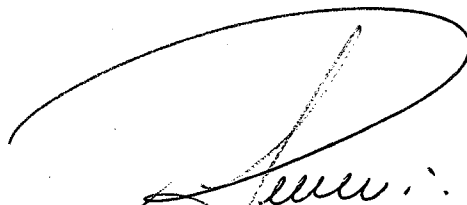


ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- Contrato Social, Documento dos Representantes Legais, Cartão CNPJ e Certidões de Regularidade junto: RECEITA FEDERAL, SEFAZ-MT, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA da ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providências.



RAFAEL LHEWICHESKI
Secretário Administrativo

RECEBIDO EM:

09/08/2022

alt

CMI

Fls _____

Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 12 de agosto de 2022.

AO
SR. FELIPE SARATE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente na data (09/08/2022), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, solicito que seja enviado expediente ao Departamento Jurídico, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.



ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
-Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER - CONTÁBIL

Da: Comissão Permanente de Licitação

Consulta da Existência de Recurso Orçamentário para seguinte contratação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT".

VALOR ESTIMADO: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme previsto no balizamento de preços.


FELIPE SARATE
Presidente da CPL

Do: Departamento de Contabilidade

Em resposta a solicitação da Secretaria Administrativa para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba
Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 15 de agosto de 2022.

OTAVIO LUIZ FIEL
Contador – CRC MT 012107/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Itaúba - MT, 12 de agosto de 2022.

AO
SR. FELIPE SARATE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente na data (09/08/2022), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, solicito que seja enviado expediente ao Departamento Jurídico, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.



ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
-Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER - CONTÁBIL

Da: Comissão Permanente de Licitação

Consulta da Existência de Recurso Orçamentário para seguinte contratação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT".

VALOR ESTIMADO: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme previsto no balizamento de preços.


FELIPE SARATE
Presidente da CPL

Do: Departamento de Contabilidade

Em resposta a solicitação da Secretaria Administrativa para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (☒) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
(☐) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba
Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 15 de agosto de 2022.

OTAVIO LUIZ FIEL
Contador – CRC MT 012107/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. ANDERSON TIAGO STRAPAZZON, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 004/2022**, que tem por objetivo a prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, através de Dispensa de Licitação com a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2022 de 28/01/2022, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pelo Secretario Administrativo;
- Pesquisas de preços realizadas junto à empresa e Cotação no site do TCE-MT: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CAMARA MUN DE COMODORO PP 002/2022, CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021 E CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PP 001/2022.**
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA;

- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Presidente para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Presidente para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a correspondente dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, o qual encontramos o fundamento na excepcionalidade.

No caso em tela, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de softwares de gestão pública.

Analizando os orçamentos apresentados pela prestadora de serviço comparando com os valores, verifica-se que a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

AV. Tancredo Neves, 803 - CEP 78.510-000 - ITAÚBA - Mato Grosso
Fone/Fax: (66) 3561- 1212 E 3561-1410 - E-mail : camaraitauba@hotmail.com

CMI
Fls _____
Visto _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável. A situação é plenamente justificável, posto que o valor do futuro contrato para a contratação dos serviços ora pretendido R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) é inferior ao limite de 10% dez por cento - R\$17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), conforme a novel legislação em vigor e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presentes também os princípios da razoabilidade e da legalidade, tudo em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas Pátrios, inclusive no Tribunal de Contas da União, ou seja, de que a situação se amolda perfeitamente ao previsto na legislação de regência, sendo que a realização de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação se apresenta como a melhor forma de se evitar um efetivo prejuízo à Administração Pública, caso seja retardada a contratação dos serviços pretendidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Assim, pode ser autorizada a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Administrativa, para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que a empresa ora pretendente possui o menor preço.

Assim, vislumbro claramente a possibilidade pela Administração Pública em optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, cujo preço ofertado pela futura contratada se encontra dentro dos limites legais previstos para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, além do que, foi o menor entre orçamentos realizados, o que se traduz em obediência aos princípios do *interesse público*, da *conveniência* e da *economicidade*, todavia, deve a Administração sempre observar os critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 17 de agosto de 2022.

LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO
OAB/MT 19890/O
Assessora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogada, Dra. Laudicilva da Silva do Carmo, RATIFICO, conforme disposto no **Art. 26** da Lei 8666/93, com fulcro no **Art. 24** inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo **Decreto nº 9.412/2018**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59**, para prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 17 de Agosto de 2022.


ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
-Presidente-

quinhentos reais); a 4ª na entrega do Produto 2, no valor de R\$79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); a 5ª na entrega do Relatório de acompanhamento 3, no valor de R\$79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); a 6ª na entrega do Relatório de acompanhamento 4, no valor de R\$79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); a 7ª na entrega do Relatório de acompanhamento 5, no valor de R\$79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); e a 8ª e última parcela, na entrega do Produto 3, no valor de R\$159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

PRAZO: O Contrato terá como início em 15 de Agosto de 2022 e término em 15 de agosto de 2023, tendo por prazo de execução de 8 (oito) meses, após dada Ordem de Serviços, conforme cronograma.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em consonância com o Art. 24, inciso XIII da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, respaldado pelo Parecer Jurídico ARSEC N° 024/2022, e do Parecer Jurídico - PT-ARSEC/DIREFIS/SUPAES N° 001/2022.

Cuiabá, 17 de Agosto de 2022.

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente Regulador
ARSEC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expostas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dra. Laudicilha da Silva do Carmo, RATIFICADO, conforme disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo Decreto n° 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.804.377/0093-59, para prestação de serviço por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 17.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). De-se glória desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Itaúba/MT, 17 de Agosto de 2022.

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2022/CMLRV
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

MIGUEL VAZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL E DALTRO SERGIO FIGUR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; na Lei Complementar Municipal n° 198, de 02 de dezembro de 2019, e suas alterações; Lei Orgânica de Lucas do Rio Verde; bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações; e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, em conformidade com a oferta de vagas constante do Anexo II deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do concurso e as orientações do Cartão de Confirmação de Inscrição, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução caberá ao Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Instituto Selecon, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em concursos públicos, contratada pela Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, para a organização e execução do certame.

1.1.1 O Instituto Selecon prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios:

Endereço Eletrônico Selecon: www.selecon.org.br, na área do Concurso.

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):
Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131 - (65) 3642-7184 - (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

1.1.2 Para envio de documento(s) ao Instituto Selecon, quando exigido neste edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

Para envio de documento(s):
Quando exigido por edital, somente através de upload (envio de documento digitalizado, via internet, por meio de arquivo eletrônico) através do www.selecon.org.br, no painel do candidato.

1.2 O concurso público de que trata este Edital consistirá em exames de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de até 3 (três) etapas, conforme descrito no item 4.1.

1.3 As provas serão aplicadas no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

1.3.1 Caso não haja disponibilidade de locais suficientes ou adequados no Município de Lucas do Rio Verde-MT, a realização das provas ocorrerá também em municípios limítrofes.

1.4 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

2. DO CRONOGRAMA, VAGAS, CARGOS/HABILITAÇÃO, PROFISSÃOAL, ATRIBUIÇÕES E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

2.1 O Cronograma de datas previstas e prováveis do Concurso encontra-se no Anexo I deste edital. As datas das fases do Concurso podem sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse público; portanto o candidato deve acompanhar eventuais divulgações de editais retificadores através do site do Instituto Selecon (www.selecon.org.br).

2.2 O Quadro Geral de Vagas consta do Anexo II deste Edital, sendo elas distribuídas por cargo/habilitação profissional.

2.3 O Quadro de Cargos/habilitação Profissional, Requisitos Básicos, Jornada de Trabalho, Enquadramento Inicial e Remuneração Inicial constam do Anexo III deste Edital.

2.4 As Atribuições Gerais dos Cargos constam do Anexo IV deste Edital.

2.5 Os Conteúdos Programáticos para estudo constam do Anexo V deste Edital.

2.6 O modelo de Declaração de Carência Econômica consta do Anexo VI deste Edital.

2.7 O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida no cargo/habilitação profissional.

2.8 O Regime Jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será o estatutário.

3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Para investidura no cargo deste concurso público, o candidato deverá satisfazer todas as exigências das leis brasileiras, além dos requisitos abaixo:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n° 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.3 deste Edital;

f) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial;

g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;- h) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

i) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quito com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

j) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

k) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

l) apresentar Certidões Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

m) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física

(CPF-MF);

n) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da apresentação para a posse.